



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00121
Mensagem 0030/2006-CN
MPV 290/2006

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO

290

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 290, de 12 de abril de 2006, a destinação de recursos ao Ministério da Justiça, na ordem de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), com as seguintes especificações:

Órgão: 30000 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Função: 06 128

Programática: 0663 2524 0101

CAPACITAÇÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - NACIONAL

Valor: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A competência constitucional outorgada ao Presidente da República para a edição de Medidas Provisórias em matéria orçamentária é regulada pelo artigo 62, § 1º, 'd' c/c artigo 167, § 3º da Constituição Federal. De acordo com tais dispositivos, a edição de MP versando sobre o orçamento só é possível para a abertura de crédito extraordinário, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Observa-se, portanto, que o dispositivo em epígrafe viola frontalmente o texto constitucional, por tratar de despesa previsível, cuja satisfação não se reveste da necessária urgência. Dessa forma, propomos a supressão do dispositivo por flagrante inconstitucionalidade formal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Fernando de Fabinho

BA

PFL

DATA

18/04/2006

ASSINATURA

